



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2386/2021

Em 22 de Outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8993/2021 de **04/11/2021 16:13**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4232/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 4232/2021**, de autoria da Vereadora **LUNA MEYER**, encaminhamos a inclusa cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA

GERÊNCIA DE SAÚDE BUCAL



Falher
020

OF. SB Nº 77 /2021

Araraquara, 14 de outubro de 2021

Prezada Senhora,

Considerando a Lei Complementar Federal nº173, de 27 de maio de 2020, em seu art. 8º, que traz "na hipótese de que trata o art.65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2020, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 ficam proibidos até dia 31 de dezembro de 2021 de", inciso IV- admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargo de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporários de que trata o inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, as contribuições de alunos de órgãos de formação de militares;

Considerando a Lei Municipal nº 9707, de 04 de setembro de 2019 em seu art. 2º "considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:_" § 1º Para os fins desta Lei: inciso I - não será considerada situação excepcional a mera necessidade de expansão ou reposição do número de integrantes do quadro de profissionais, sem que haja fato concreto e extraordinário que comprove essa excepcionalidade;

Considerando que no USF Bueno de Andrade possuem 02 cirurgiãs dentistas uma no horário da manhã que está afastada por licença maternidade e outra no período da tarde todos os dias da semana.

Informamos que a dentista que trabalha no período vespertino está à disposição para o atendimento para os munícipes pertencentes ao USF Bueno de Andrade e do Assentamento Monte Alegre, para garantir os atendimentos odontológicos dessa população.

Atenciosamente,

Silvia Cristina Sano
Gerência Saúde Bucal

Dra. Silvia Cristina Sano
CIRURGIÁ - DENTISTA
CROSP 60611

Ilma. Sra.
Eliana Aparecida Mori Honain
Secretária Municipal de Saúde